PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI N.º 1.126 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a "doar" ao Estado de Minas Gerais através do Tribunal de Justiça, 03 (três) lotes de terrenos urbanos e suas benfeitorias situados na Rua Major Saint Clair nesta cidade de Arinos - MG, identificados pelos, nºs 14, 15 e 16 (Quatorze Quinze e Dezesseis) da quadra nº 10 (dez), medindo 340 m^2 (trezentos e quarenta metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 1.020 m^2 (um mil e vinte 1metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Major Saint Clair; lado direito com a Rua José Gomes Viana; fundos com o lote nº 13; e, lado esquerdo como lote nº 01-E da área 01 da quadra nº 10.

Parágrafo único. A área doada foi avaliada no valor de R$ 99.973,28 (noventa e nove mil novecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme ata de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação.

Artigo. 2º O terreno identificado no artigo 1º, destinar-se-á exclusivamente a ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Arinos, permitindo a instalação da 2º vara.

Artigo. 3º Se no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação desta Lei, não for edificada a obra de ampliação o imóvel doado, reverterá ao patrimônio do Município com todas as suas benfeitorias, sem que disso decorra qualquer direito indenizatório.

Artigo. 4º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo Estado de Minas.

Artigo. 5º Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/1994 e 9.648/1998, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Artigo. 6º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos – MG, 25 de outubro de 2.006.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal